
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.674, DE 21 DE MAIO DE 2009.

Cria a Câmara Técnica de Gestão do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista a Adesão do Estado ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, a Câmara Técnica de Gestão Estadual do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, com o objetivo de coordenar, monitorar e avaliar as ações de enfrentamento (prevenção, combate e assistência) a todas as formas de violência contra a mulher, além de garantia aos seus direitos.

Art. 2º A Câmara Técnica de Gestão Estadual será composta de 15 (quinze) membros representantes dos seguintes órgãos:

I - um representante da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH;

II - um representante da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES;

III - um representante da Casa Civil da Governadoria do Estado;

IV - um representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF;

V - um representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP;

VI - um representante da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda - SETER;

VII - um representante da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;

VIII - um representante da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT;

XIX - um representante da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPÁ;

X - um representante da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;

XI - um representante da Superintendência do Sistema Penitenciário - SUSIPE;

XII - um representante da Defensoria Pública do Estado;

XIII - um representante do Tribunal de Justiça do Estado;

XIV - um representante do Ministério Público do Estado;

XV - um representante do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”.

Art. 3º As reuniões entre a Câmara Técnica e os representantes dos Movimentos das Mulheres serão realizadas trimestralmente.

Art. 4º Os representantes da Câmara Técnica, titulares e suplentes, serão nomeados pela Governadora do Estado, após indicação de seus respectivos órgãos.

§ 1º A instalação da Câmara Técnica de Gestão ocorrerá imediatamente após a nomeação de seus membros, titulares e suplentes, pela Governadora do Estado.

§ 2º A Câmara Técnica será coordenada pelo representante da Coordenadoria de Promoção dos Direitos da Mulher da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH.

§ 3º As funções dos membros da Câmara Técnica não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

§ 4º Para o seu funcionamento, a Câmara Técnica contará com o apoio institucional e técnico-administrativo dos órgãos e entidades públicas com demandas aprovadas dentro do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

§ 5º A Câmara Técnica poderá criar grupos provenientes de outros órgãos ou entidades do poder público e sociedade civil, cujas atribuições guardem relação com a execução dos trabalhos.

Art. 5º Compete à Câmara Técnica de Gestão Estadual do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher:

I - prover metas e estabelecer ações integradas a serem executadas com recursos do Pacto em suas respectivas áreas de atuação;

II - articular os municípios pólos com o objetivo de garantir a implementação das ações do Pacto acordadas com a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República;

III - monitorar e avaliar a implementação e execução das metas, ações e projetos beneficiados com os recursos do Pacto;

IV - prestar contas dos convênios firmados junto a Secretaria Especial de Política para Mulheres e demais Ministérios envolvidos;

V - articular a Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

Parágrafo único. A Câmara Técnica poderá promover a reavaliação das ações e projetos integrantes do Pacto, sempre que julgar necessário.

Art. 6º O processo de liberação dos recursos originários do Pacto iniciará mediante o cadastro das ações e projetos escolhidos pela Câmara Técnica junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, que autorizará a dotação orçamentária.

Art. 7º A Câmara Técnica terá vigência até a finalização dos Convênios firmados durante o Pacto.

Parágrafo único. Após a instalação, a Câmara Técnica terá o prazo de 30 (trinta) dias para formular e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações da Câmara Técnica de Gestão Estadual.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de maio de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.424, de 22/05/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

